



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DAIANE BUJES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.505.948/0001-89, estabelecida na Rua Ladislau Rybarczyk, 134, Sala 01, Centro, no Município de Sertão Santana, RS, representada neste ato por sua representante legal Sra. **DAIANE BUJES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente no Município de Sertão Santana, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM**, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 10/2026, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 04/2026, resolve registrar os preços conforme as cláusulas e condições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços de **Contratação de serviços de arbitragem para uso nos campeonatos municipais**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2026, Processo Licitatório nº 10/2026 e na proposta vencedora do certame.

2 - VALIDADE DA ATA

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando a vigorar a partir da data de assinatura da ata de registro de preços até o consumo das quantidades previstas.

2.2 - Caso o Município não atingir o consumo das quantidades previstas no período, não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.

3 - CONTRATO

3.1 - Para a execução dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações.

4 - PREÇOS

4.1 - Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, com fulcro no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

4.2 - As quantidades, são estimativas e representam apenas a previsão da Secretaria requisitante, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja vantajosidade.

4.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.4 - Os preços ofertados pelas empresas classificadas em 1º lugar são devidamente registrados, conforme tabela a seguir:

Empresa: DAIANE BUJES DA SILVA - 9001					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	95,00	UN	Prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal, com dois árbitros, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo, categorias diversas	307,90	29.250,50



2	80,00	UN	Prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol Society em grama sintética, com dois árbitros, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo, categorias diversas	308,900	24.712,00
3	70,00	UN	Prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol Society em grama natural, com dois árbitros, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo, categorias diversas	308,80	21.616,00
4	30,00	UN	Prestação de serviços de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo, com um árbitro e dois auxiliares, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo, categorias diversas	719,90	21.597,00
Total Geral					97.175,50

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 - As solicitações dos serviços à licitante Contratada serão feitas, mediante ordem de serviço e/ou envio da nota de empenho.

5.2 - As ordens de serviço ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da Contratada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o início de execução dos serviços.

5.3 - Os serviços deverão ser executados dentro da área geográfica do Município, além de que a contratada ficará responsável pelo uso de seus equipamentos e demais materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: apitos, cartões, bandeiras, cronômetros, entre outros, além disso, os árbitros, auxiliares e anotadores deverão portar vestuário adequado a sua função.

5.4 - Os serviços entregues em desacordo com as especificações do Edital ou condições exigidas na Ata/Contrato, deverão ser rejeitados pela Administração.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao prazo de tramitação dos empenhos.

6.1.1 - O não cumprimento pela empresa contratada das condições de habilitação exigidas na licitação dará ensejo à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato.

6.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

6.1.3 - Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa única e exclusiva desta.

6.1.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.1.5 - É encargo da Contratada, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

6.1.6 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

6.1.7 - Sobre o valor contratado ocorrerá o desconto de 3% (três por cento) referente ao ISSQN/ISS em cada pagamento efetuado, de acordo com a legislação atual, e a retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos pagamentos



7 - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata/Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) Quando, convocado, o fornecedor não assinar a Ata/Contrato, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2 - As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

8 - PENALIDADES

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com as sanções e penalidades previstas nos termos do artigo 155 e artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

8.2 - As multas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

9 - FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado um servidor da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo e/ou um representante do CMD para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

10.3 - Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Município em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11 - FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS, 18 de Fevereiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

DAIANE BUJES DA SILVA
CONTRATADA